



Decisão 00874/2023-6 - 1ª Câmara

Processo: 02215/2021-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GABRIEL DAMIAO DE ANDRADE, LARISSA DAMIAO DE ANDRADE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **GABRIEL DAMIAO DE ANDRADE** e **LARISSA DAMIAO DE ANDRADE** (filhos menores), na qualidade de dependentes e beneficiários da ex-segurada, Sra. **EVANILDA BATISTA DAMIÃO**, por meio da **PORTARIA N.º 74/2021** de 30/03/2021, a contar de **01/01/2021**, com fundamento no **art. 40 § 7º, inciso II, da CRFB/1988**, com redação dada pela EC n. 41/2003 c/c a legislação municipal.

Consta dos autos que a ex-segurada ocupava o cargo de **AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS**, do quadro permanente do Poder Executivo da Prefeitura Municipal do Município de Serra. Faleceu em 31/12/2020, conforme consta da certidão de óbito com data de 01/01/2021 (fl. 4 - evento 4).

Os beneficiários comprovam sua condição de dependentes por meio das certidões de nascimento dispostas, respectivamente, às fls. 1 e 2 (evento 5), documentação que atende todos os preceitos legais para o pagamento do benefício de pensão por morte em análise.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.508,00**, dividido em duas cotas iguais no valor de **R\$ 754,00** cada, conforme consta à fl. 71 (evento 13).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 361/2023-5**, a área técnica verificou a regularidade do presente feito, razão pela qual sugere o **registro** do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 799/2023-3**, do Senhor Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo **registro** do ato.

É o relatório.

Analisados os autos, entendo por acompanhar o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas.

Assim sendo, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 07 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS**Relatora****1. DECISÃO TC-0874/2023-6:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 74/2021**, que concede o benefício de pensão por morte aos filhos menores **GABRIEL DAMIAO DE ANDRADE** e **LARISSA DAMIAO DE ANDRADE**, a contar de **01/01/2021**, com valor total fixado em **R\$1.508,00**, dividido em duas cotas iguais;

1.2. DETERMINAR ao **IPS** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 24/03/2023 - 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente